

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - LITORAL SUL

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25060.000195/2025-71

2. Descrição da necessidade

2.1. Com finalidade em especificar as diretrizes básicas para subsidiar processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para construção de uma UBSI - Unidade Básico de Saúde Indígena, Tipo I, localizada na Aldeia Indígena Aguapeú do Estado de São Paulo, localizada no município de Mongaguá.

2.2. Como resultado de levantamento de campo realizado pelos técnicos do SESANI/DSEI-LSUL, foi verificado que as condições atuais de atendimento à saúde da população estão precárias. Portanto detectou-se a necessidade de construção de uma nova UBSI, para melhor atender os pacientes. Bem como a construção de novos conjunto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, que seja compatível com a construção da UBSI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena	EDGAR PYPCAK

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço realizado e o cumprimento do objeto deverá ser exercido por profissionais técnicos especializados e habilitados na parte administrativa/inspeção, bem como nos serviços operacionais. Neste caso, para a verificação dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro e cumprimento do projeto executivo e às normas técnicas, cita-se em especial o Engenheiro Civil e o Encarregado de Obras.

4.1.1. Engenheiro Civil: Deverá exercer o acompanhamento da obra, interpretação do projeto executivo e elaboração dos documentos exigidos pela fiscalização, bem como a Planilha de medição e o Diário de Obras. Deverá ser o responsável técnico pela obra.

4.1.2. Encarregado de Obras: Será o responsável técnico por repassar os serviços designados pelo Engenheiro Civil, à equipe operacional e acompanhamento dos serviços in loco. O profissional responsável técnico pela empresa, bem como a própria, deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU para a comprovação de capacidade técnica na execução. A certidão deverá demonstrar a execução dos serviços abaixo mencionados, registrados na ART.

- Instalações elétricas;
- Instalações hidrossanitárias;
- Execução de alvenaria em blocos cerâmicos;
- Execução de estruturas em concreto armado.

4.2. Aptidão frente a regularidade jurídica, fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados.

4.3. Observância as normas e leis, inclusive a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), os seguintes:

Requisitos de sustentabilidade:

4.4. Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.5. Durante o projeto buscará o atendimento aos parâmetros de acessibilidade.

Vedação de marcas ou modelos:

4.6. A experiência prévia da Administração com contratações similares não resultou em processo administrativo para vedação de determinada marca ou produto. Desta forma, não será acionado o disposto no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:

4.7. Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

Garantia da Contratação:

4.8. Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no Edital.

5. Justificativa

5.1. Este projeto tem como finalidade especificar as diretrizes básicas para subsidiar processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para a obra de reforma de uma edificação para atender como Unidade Básica de Saúde localizada na Aldeia Indígena Aguapeú localizada na cidade de Mongaguá/SP.

5.2. Considerando ao que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde Nº, 1163/GM, de 14 de setembro de 1999, a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas vinha sendo implantada pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e agora em transição para a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), conforme decreto Nº 7.336 de 19 de outubro de 2010, e por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas que desenvolvem as ações de sua competência com base nos Planos Distritais de Saúde Indígena, elaborados a partir de discussões e aprovação dos Conselhos locais de Saúde Indígena.

5.3. A execução dos serviços contemplará uma aldeia indígena pertencente ao DSEI-LITORAL SUL, na cidade de Mongaguá/SP, beneficiando uma população estimada em 52 pessoas.

5.4. A presente contratação visa à construção de uma nova Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) nesta aldeia, considerando que o local atualmente utilizado para os atendimentos possui área insuficiente, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

5.5 A nova edificação será projetada para atender adequadamente às necessidades da comunidade, garantindo um espaço estruturado para a oferta de serviços de saúde. A instalação elétrica será dimensionada conforme as exigências do novo prédio, incluindo a adequação do quadro elétrico e dos componentes necessários. No sistema hidráulico, serão instalados uma nova caixa d'água e pontos de abastecimento adicionais para assegurar o fornecimento adequado de água.

5.6 Essa iniciativa visa proporcionar melhores condições de atendimento e contribuir significativamente para a qualidade de vida da população indígena local.

5.7. As Leis nº 8.080/90 e nº 9.836/99 incluem a atenção à saúde indígena com assistência especialmente voltada para os índios de forma individual ou coletiva, exigindo com isso, tratamento diferenciado dos serviços.

5.8. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para os serviços especificados acima.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Fundamentação:

6.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a execução eficiente e econômica do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para as contratações públicas com foco na eficiência, transparência e otimização dos recursos.

6.1.2. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial para a fase preparatória da contratação, pois subsidia a tomada de decisão quanto à melhor solução para atender às necessidades da Administração. Dessa forma, foram analisados critérios técnicos, econômicos e operacionais para definir a abordagem mais vantajosa, considerando a viabilidade de diferentes modelos de contratação. Além disso, a fundamentação desta contratação está respaldada pelos seguintes aspectos:

- **Princípios da Administração Pública:** A escolha da metodologia de contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e competitividade, garantindo que o processo seja conduzido de maneira transparente e vantajosa para o interesse público.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O levantamento de mercado demonstrou que a adoção de metodologias de contratação específicas pode reduzir custos, otimizar prazos e assegurar maior qualidade na entrega do empreendimento.
- **Melhores Práticas de Mercado:** Foram analisadas experiências anteriores e estudos setoriais que indicam as abordagens mais eficientes para execução de projetos de natureza similar, priorizando soluções que garantam a compatibilidade técnica e a sustentabilidade da iniciativa.

6.1.3 Com base nesses fundamentos, a contratação proposta busca alinhar-se às diretrizes normativas e estratégicas, assegurando que o projeto seja executado de forma planejada, segura e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.2. Levantamento de Mercado e Práticas Identificadas:

6.2.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em fontes especializadas, consultas a fornecedores e análise de contratações similares, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é identificar práticas que otimizem a contratação, promovam economicidade e garantam o cumprimento dos requisitos técnicos e normativos aplicáveis ao projeto.

6.2.1.1. Divisão do Objeto em Etapas Técnicas:

6.2.1.1.1. A fragmentação do objeto em lotes específicos permite contratações direcionadas para aquisição de materiais, serviços especializados, mão de obra, locação de equipamentos e consultorias. Essa abordagem viabiliza maior controle sobre os insumos e serviços, promovendo ganhos de escala e aumento da produtividade.

6.2.1.2. A aplicação da Curva ABC para categorização de itens de maior impacto financeiro e a análise de fornecedores por especialização setorial permitem otimizar o orçamento e garantir a aquisição de insumos estratégicos nas melhores condições de preço e qualidade.

6.2.2. Contratação Integrada:

6.2.2.1. A contratação integrada, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente utilizada para projetos de maior complexidade. Nesse modelo, o contratado assume a responsabilidade desde a elaboração do projeto executivo até a entrega final do empreendimento. Os principais benefícios incluem:

- Maior eficiência na execução, evitando fragmentação excessiva do escopo.
- Redução de riscos de descoordenação entre diferentes fornecedores.
- Foco da Administração na fiscalização e planejamento estratégico, sem necessidade de gerenciar diretamente múltiplos contratos.

6.2.2.2 Esse modelo é indicado especialmente para empreendimentos que demandam soluções de engenharia integradas e tecnologias inovadoras, garantindo maior sinergia entre etapas.

6.2.3. Soluções e Tecnologias Inovadoras:

6.2.3.1. O mercado tem disponibilizado tecnologias construtivas avançadas que proporcionam maior durabilidade, sustentabilidade e eficiência na execução. Entre as soluções identificadas, destacam-se:

- Steel Frame e Painéis Wall – Métodos industrializados que reduzem prazos de execução e desperdícios.
- Telhas termoacústicas e Lajes Treliçadas – Materiais que melhoram o conforto térmico e estrutural.
- Aditivos industrializados para concreto – Tecnologias que aumentam a resistência e reduzem a necessidade de manutenção.

6.2.3.2 A adoção dessas soluções deve considerar critérios como disponibilidade de mão de obra qualificada, viabilidade técnica, custo-benefício e facilidade de manutenção, garantindo a melhor relação entre investimento e desempenho do empreendimento.

6.3. Levantamento do mercado fornecedor

6.3.1. Foram realizadas consultas ao mercado da construção civil, verificando-se a existência de empresas de engenharia aptas à execução de obras de edificações públicas no município de Mongaguá e na região do litoral sul paulista.

6.3.2. O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas de engenharia com capacidade técnica e operacional para execução do objeto no município de Mongaguá e na região da Baixada Santista/Litoral Sul Paulista. Como exemplo, identificaram-se as seguintes empresas atuantes no segmento de construção de edifícios e obras de engenharia: Joiamar Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ nº 05.570.263/0001-50), sediada em Mongaguá/SP; A2AL Construções e Terraplanagem Ltda. – EPP (CNPJ nº 07.482.832/0001-30), sediada em Mongaguá/SP; e Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Credlar Construtora (CNPJ nº 07.095.113/0006-71), sediada em Praia Grande/SP, com atuação em toda a Baixada Santista.

6.3.3. A identificação dessas empresas demonstra que existe mercado fornecedor apto a participar do certame, assegurando competitividade e viabilidade da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

6.3.4. Também foram analisadas contratações semelhantes promovidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena e por outros DSEIs para construção de UBSIs, demonstrando que a execução por empresa especializada de engenharia constitui solução amplamente utilizada pela Administração Pública, com adequada competitividade e disponibilidade de fornecedores.

6.3.5. Os custos referenciais da contratação foram elaborados com base no SINAPI, observadas as adaptações necessárias às especificidades regionais, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como OBRA.

O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as definições de obras e serviços de engenharia:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

7.2. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa:

7.3. Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA. A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

7.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. O menor preço é o critério de julgamento previsto na Lei 14.133/2021 onde a melhor proposta é aquela que gera o menor dispêndio para a Administração. Além de gerar o menor dispêndio para a Administração Pública, a proposta deve atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

7.5. Modo de Disputa: FECHADO E ABERTO. A Administração optou pelo modo de disputa aberto e fechado, por envolver uma combinação de uma etapa de disputa dinâmica e uma fase final de lance fechado (jogo não cooperativo). O fator “inesperado” do lance final após a liberação dos preços na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A redução na lista de fornecedores para a etapa fechada aliada reduz o risco de “seleção adversa”. Além disso, permite uma composição de preços mais próxima do valor real, uma vez que não haverá influência do conhecimento das demais propostas.

7.5.1. A Administração optou pelo modo de disputa aberto e fechado, por envolver uma combinação de uma etapa de disputa dinâmica e uma fase final de lance fechado (jogo não cooperativo).

7.5.2. O fator “inesperado” do lance final após a liberação dos preços na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A redução na lista de fornecedores para a etapa fechada aliada reduz o risco de “seleção adversa”. Além disso, permite uma composição de preços mais próxima do valor real, uma vez que não haverá influência do conhecimento das demais propostas. Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Termo de Referência (projetos, memoriais e especificações técnicas). Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delineadas nos documentos presentes. Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 10.306/2020 (Estratégia BIM BR), os projetos serão elaborados na metodologia BIM (Building Information Modelling). Art. 19. § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

7.6. De maneira geral estão previstas as seguintes etapas:

- Mobilização;
- Emissão da ART de execução e instalação de canteiro;
- Mobilização;
- Instalação de Canteiro de Obras;
- Limpeza de camada vegetal;
- Infraestrutura;
- Supra-estrutura;
- Fechamentos e Vedações;
- Instalações Diversas;
- Revestimentos e Acabamentos;
- Urbanização e Elementos Externos;
- Entrega provisória;
- Desmobilização; e
- Entrega Definitiva.

7.7. A obra esta prevista para ser executada em 6 (seis) meses, conforme Cronograma detalhado anexo ao ETP.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 (2021), as quantidades estimadas para obras e serviços de engenharia na fase de planejamento se dão por intermédio do levantamento da área equivalente (em metros quadrados - m²) da benfeitoria em questão.

8.1.1. Área equivalente = 133,77 m².

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 1.111.395,67** (um milhão, cento e onze mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) .

9.2. A estimativa é detalhada com base nas Especificações Técnicas e Projetos elaborados, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto nº 7.983, com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude

às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

9.3. E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

9.4. Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI). A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

9.5. Quanto a definição da parcela referente ao imposto de CPRB, há comparação de duas versões de orçamento: planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera a mão de obra desonerada com incidência do CPRB no BDI; e planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera mão de obra não desonerada e sem a incidência do CPRB no BDI.

9.6. Tendo em vista que as empresas do setor da construção civil enquadradas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE IBGE nos grupos a seguir estão autorizadas a utilizar o regime de desoneração tributária (Lei 12.546 e 13.202):

- 412 – Construção de Edifícios;
- 432 – Instalações Elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de Acabamento; e
- 434 – Outros serviços especializados para a construção.

9.7. A versão adotada na referência é a que resulta em um valor global menor. Ainda, considera-se que para a base de cálculo do ISS o montante da receita bruta não deve incluir o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando a legislação municipal assim definir.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2. Da análise do objeto verifica-se que este é indivisível, um sistema único e integrado. A construção da Unidade Básica de Saúde Indígena constitui obra única, integrada e composta por serviços interdependentes, envolvendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos, pintura, sistemas de esgotamento sanitário (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), urbanização e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos.

10.3. A execução dessas etapas exige compatibilidade técnica, sequência construtiva contínua, coordenação única das equipes, responsabilidade integrada pela qualidade dos serviços e compatibilização permanente entre os diversos sistemas construtivos.

10.4. O parcelamento da obra entre diferentes contratadas poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade, aumento dos custos de mobilização e desmobilização, dificuldades na fiscalização, atrasos na execução, além de comprometer o cronograma físico-financeiro e a qualidade final do empreendimento.

10.5. Além disso, a contratação de uma única empresa proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica a fiscalização, reduz riscos de paralisação da obra e assegura responsabilidade única pela execução do objeto, favorecendo a obtenção do resultado esperado pela Administração.

10.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra que configura sistema único e integrado, cuja divisão representa risco ao conjunto do objeto pretendido, sendo técnica e economicamente mais vantajosa sua execução por um único contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação. Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretendida contratação está em consonância com o instrumento de planejamento estratégico da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI (2024-2027) e previsto no Planejamento Anual de Contratações - PAC 2025.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Os resultados pretendidos é cumprir com a contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de construção de UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - TIPO I, através de licitação por tomada de preço. Trazendo melhorias ao atendimento a saúde para a comunidade indígena da Aldeia Aguapeú, município de Mongaguá - Estado de São Paulo. Visando atender a demanda de prioridades de obras do SESANI/LSUL com o PDSI 2024-2027.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Nos termos do disposto no Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133 (2021), deverão ser adotadas as seguintes providências:

14.1.1. Do Planejamento:

- Elaborar os projetos de arquitetura e engenharia necessários para o objeto, bem como demais documentos técnicos de licitação, a saber: Especificações Técnicas, Memoriais, Orçamento Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.2. Fiscalização de Obras:

- Tomar conhecimento da demanda para futura nomeação de Fiscal Administrativo e/ou Técnico, para acompanhamento da execução.
- Verificar a necessidade de capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.

14.1.3. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos:

- Tomar conhecimento da demanda para elaborar o cronograma de licitações do DSEI/LSUL para o ano.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, anteriormente citadas nos Critérios de Sustentabilidade, nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133 (2021).

15.2 Com base no levantamento preliminar, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais relacionados ao projeto:

- Alteração do solo: Desmatamento, movimentação de terra, escavações e compactação, que podem gerar erosão, perda de fertilidade e assoreamento de corpos hídricos.
- Geração de resíduos sólidos: Produção de resíduos de construção e demolição (RCD), bem como resíduos orgânicos e recicláveis provenientes do canteiro de obras.
- Impacto sobre a fauna e flora: Alterações no habitat natural devido ao desmatamento ou intervenção em áreas de preservação permanente (APPs), caso aplicável.

- Consumo de recursos naturais: Extração de materiais como areia, brita, madeira e água, podendo pressionar recursos naturais locais.
- Emissão de poluentes: Liberação de partículas, poeira, gases de efeito estufa e poluição sonora durante a execução do projeto.
- Alterações em corpos hídricos: Possibilidade de contaminação de recursos hídricos pela liberação inadequada de resíduos ou efluentes.

15.3. Medidas Mitigadoras e de Controle

Para minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotados as seguintes medidas:

- Gestão de resíduos: Implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, armazenamento adequado, reutilização e descarte em locais licenciados.
- Controle de emissões: Utilização de equipamentos com baixa emissão de poluentes e práticas para minimizar a poeira e o ruído, como barreiras acústicas e umidificação do solo.
- Preservação do solo e da vegetação: Delimitação de áreas de intervenção, controle de erosão com o uso de barreiras físicas e revegetação das áreas impactadas ao término das obras.
- Proteção de corpos hídricos: Implementação de barreiras de contenção para evitar o carreamento de sedimentos e o controle de possíveis vazamentos de produtos químicos.
- Uso racional de recursos naturais: Priorização de materiais sustentáveis e reutilizáveis, além do monitoramento e controle do consumo de água e energia durante a execução.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os Estudos Preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Tendo em vista que existem várias empresas fornecedoras no mercado local, mão de obra especializada, com Convenção Coletiva de Trabalho que disciplina as condições de trabalho da categoria e que os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços são comumente encontrados no mercado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON ANTONIO DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 17:43:31.

LUIZ CARLOS KOG TE SALLES BATARSE

Autoridade competente

